

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 1 de 7

O abaixo identificado e qualificado:

JOSÉ LUIZ BUONO, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 03/04/1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.923.949-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04624824536, Detran – Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sito à Avenida Barão do Rio Branco, nº 160 – casa 16, Vila Independência, CEP: 86.300-000, Cornélio Procópio-PR, único sócio componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida São Paulo, 710, Sala 02, Centro, CEP: 86.300-000, Cornélio Procópio-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.010.343/0001-14, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0976889-8 em 26/02/2021; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: A empresa que girava nesta praça sob a Razão Social **HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, passa a partir dessa alteração a ter como nome empresarial **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO – CLÁUSULA SEXTA: Em virtude das modificações havidas, Fica investida na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia **JOSÉ LUIZ BUONO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 2 de 7

ato constitutivo ou determinações da Lei.

A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A sócia única, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Passa a partir dessa alteração a ter à seguintes alterações:

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica investida na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia **JOSÉ LUIZ BUONO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, **inclusive podendo, confiar FIANÇA, AVAL e ENDOSSO às atividades compreendidas como necessárias, por seu sócio administrador.**

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

O sócio única declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 3 de 7

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

JOSÉ LUIZ BUONO, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 03/04/1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.923.949-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04624824536, Detran – Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sito à Avenida Barão do Rio Branco, nº 160 – casa 16, Vila Independência, CEP: 86.300-000, único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** limitada que gira nesta praça sob o nome de **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida São Paulo, 710, Sala 02, Centro, CEP: 86.300-000, Cornélio Procópio-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.010.343/0001-14, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0976889-8; RESOLVE atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 4 de 7

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida São Paulo, 710, Sala 02, Centro, CEP: 86.300-000, Cornélio Procópio-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 24/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.**

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	%	Cotas	Valor
JOSÉ LUIZ BUONO	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 5 de 7

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - Fica investida na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia **JOSÉ LUIZ BUONO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, **inclusive podendo, confiar FIANÇA, AVAL e ENDOSSO às atividades compreendidas como necessárias, por seu sócio administrador.**

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

O sócio única declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 6 de 7

CAPITULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPessoal
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 7 de 7

CAPITULO VIII

ENQUADRAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procópio-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio-PR, 22 de Maio de 2024.

José Luiz Buono



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97892394915	JOSE LUIZ BUONO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 11:32 SOB Nº 20243633777.
PROTOCOLO: 243633777 DE 23/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407342675. CNPJ DA SEDE: 41010343000114.
NIRE: 41209768898. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2024.
HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JOSE LUIZ BUONO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35027513 SESP PR

CPF
978.923.949-15

DATA NASCIMENTO
03/04/1969

FILIAÇÃO
ANTONIO BUONO
ZENY LANDGRAF BUONO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04624824536

VALIDADE
10/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
10/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00310545666
PR916319254

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1888052540

1888052540

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

